



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 085/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 622
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-085/2022	
Referência	: Processo n.º 208.571/2021	
Interessado	: Jessyca Pimentel de Moraes	

EMENTA: defere interrupção do registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de setembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 208.571/2021, de interesse da Eng.ª Civil e de Seg. do Trab. Jessyca Pimentel de Moraes, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1057/2022 - STF-GAT e n.º 2508/2022 – STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada cumpriu as exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 178/2022, expedida em sua sessão ordinária n.º 688, de 4.4.22, indeferiu o pleito sob o julgamento de que não foi respeitado o item II do art. 30 da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da interrupção de registro à profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro à Eng.ª Civil e Eng. de Seg. do Trab. Jessyca Pimentel





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

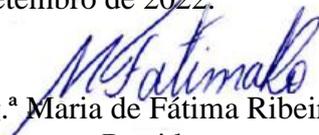
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 085/2022

de Moraes, tendo em vista a não obrigatoriedade do registro no Crea para Técnico em Segurança de Trabalho, uma vez que, atualmente, a profissional trabalha na empresa Globalização Serviços no cargo de Técnica em Segurança do Trabalho. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br